

Altera a Lei Complementar nº 628, de 17 de agosto de 2009, que consolida a legislação municipal que dispõe sobre a defesa dos direitos da criança e do adolescente; retira a representação do Legislativo Municipal no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e na Corregedoria dos Conselhos Tutelares; ajusta os requisitos para habilitação à função de Conselheiro Tutelar; inclui e ajusta instrumentos no processo de escolha dos Conselhos Tutelares; altera o período das eleições e data de posse dos Conselheiros Tutelares; altera o período das eleições e data de posse dos Conselheiros Tutelares; e revoga dispositivos dessa Lei Complementar

EMENDA Nº 5

Altera parcialmente o Art. 8º do presente Projeto de Lei, modificando a redação proposta ao § 2º do Inciso XI a ser acrescido ao art. 48 da Lei Complementar nº 628, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 48.....

....

XI-.....

§ 1º.....

§ 2º Os certificados a que se refere o inc. VI deste artigo deverão totalizar, no mínimo 120 (cento e vinte) horas, podendo ser apresentados em módulos de duração mínima de 8 (oito) horas cada.”

JUSTIFICATIVA

A Emenda pretende adequar a carga horária exigida para cada módulo dos cursos, seminários e jornadas - dos quais deverão participar os candidatos a Conselheiros Tutelares para fins de habilitação - à carga horária dos módulos que normalmente compõem esses eventos.

Ver. Bernardino Vendruscolo
Presidente

Ver. Waldir Canal
Vice-Presidente

Ver. Maria Celeste
Relatora

Ver. Fernanda Melchiona

Ver. João Pancinha

Ver. João Carlos Nedel

Ver. Mauro Zacher

Ver. Reginaldo Pujol

Ver. Mario Manfro

Ver. Nilo Santos

Ver. Paulinho Rubem Berta

Ver. Sofia Cavedon